Orçamentárias.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas 17 de Novembro de 1998.

Orlando Sant'Ana Afonso.
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1126 de 15 de setembro de 1998

Dispõe sobre utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural da Fazenda Passagem do meio, neste Município.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas M-G, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural da Fazenda passagem do meio, neste Município de Rio Pardo de Minas - M-G.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas 15 de setembro de 1998.

Orlando Sant'Ana Afonso.
Prefeito Municipal